



Prefeitura Municipal de Contagem
Secretaria Municipal de Educação
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Coimbra, nº 100, Santa Cruz Industrial

CIDADE: Contagem

UF: MG

CEP: 32.340-490

1.1.1 GESTORA DA PARCERIA

NOME

Raíssa Dias Felix

LOTAÇÃO:

E-MAIL GESTORA DA PARCERIA

SEDUC

raissa.felix@edu.contagem.mg.gov.br

MATRÍCULA:

1.2 OSC

162044-6

NOME:

CNPJ:

Associação de Assistência Social do Novo Eldorado

16.872.871/0001-35

ENDEREÇO:

BAIRRO:

Avenida Doutor Guilhermino de Oliveira, 518

Novo Eldorado

CIDADE:

E-MAIL DA OSC:

Contagem

diretoria.aasnel@gmail.com

REPASSE CUSTEIO
(TESOURO/01500701)

2818-5

62.883-2

C/C

OP:

BB

BANCO

REPASSE ALIMENTAÇÃO E MATERIAIS CUSTEIO E CONSUMO
(OSE / 21550000)

2818-5

62.882-4

C/C

OP:

BB

BANCO

1.3 PRESIDENTE

NOME DO RESPONSÁVEL

Vilma Candida da Silva

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

CARGO

FUNÇÃO

CPF

MANDATO

MG 4.026-549

Presidente

Gestora

864.870.946-68

03/06/2022 a 02/06/2026

ENDEREÇO:

BAIRRO:

Avenida Potiguara, 782

Novo Eldorado

CIDADE:	UF:	CEP:	DDD/FONE DO RESPONSÁVEL	E-MAIL DO RESPONSÁVEL
Contagem	MG	32.341-020	(31) 97565-8408	vilma_hand@yahoo.com.br

ASSINATURA DO PRESIDENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

Documento assinado digitalmente
VLIMA CAMODA DA SILVA
 Data: 23/02/2026 15:01:58 -0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 - Programa de Governo:

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

2.2 - Identificação do objeto:

Garantir o desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

2.3 - Objetivos Específicos:

- Garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
- Construir novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa;
- Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
- Reconhecer as especificidades etárias, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
- Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;

- Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
 - Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;
 - Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;
 - Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;
 - Garantir o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, atendendo as Leis 10.639/03 e 11.645/08;
 - Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
 - Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13/07/90 – ECA.
 - Garantir refeições balanceadas e com alto valor nutritivo, na perspectiva de alimentação como currículo da Educação Infantil, criando uma cultura de alimentação saudável, favorecendo o desenvolvimento e aprendizagem das crianças.
- * Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5/2009 – Que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

2.4 - Período de execução: 23 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro de 2027

2.5 Justificativa da proposição:

A educação infantil é a primeira etapa da educação básica. É voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade, que estão tendo os primeiros contatos com a escola, e por isso mesmo integra ensino e cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nas crianças o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. É nesta fase também que as crianças começam a interagir com pessoas de fora do seu círculo familiar e comunitário. É em razão deste convívio fora do círculo familiar que a educação infantil é considerada uma das mais importantes etapas da formação das crianças. Nesta fase passam a lidar com diferenças fomentando o desenvolvimento da personalidade e da autonomia. Promove, também, a criação de laços de amizade, bem como a construção de saberes em diferentes áreas do conhecimento.

A partir de 2017, tornou-se obrigatória para os municípios a oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos, o que torna facultativo o atendimento às faixas etárias de zero a três anos. A depender da idade dos pequenos, eles são matriculados em creches ou em pré-escolas, no primeiro caso, para crianças de até três anos de idade, e no segundo, para as de quatro e cinco anos.

Em Contagem, a rede municipal de ensino oferta a educação infantil em diversas unidades próprias distribuídas nos territórios. A demanda não absorvida na rede própria é atendida pela rede parceira. São firmados termos de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que se responsabilizam pela oferta de pré-escola e oferta de creche.

A manutenção de parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil para oferta de vagas de educação infantil no sentido do cumprimento das metas pactuadas é essencial.

O município de Contagem possui 24 instituições que oferecem creche e/ou pré-escola que contam com autorização de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação – CMEC.

A Lei Federal nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentada no município de Contagem por meio da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, celebradas entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil - OSC.

A partir da entrada em vigor desta Lei, a formalização de parcerias entre a Administração Pública e a organizações da sociedade civil passou a ser efetivada por meio de Termo de Colaboração, de Fomento ou de Acordo de Cooperação. O primeiro destina-se à formalização de parcerias para consecução de finalidades de interesse público e recíproco cuja proposta advém da Administração Pública. Tal é o caso da parceria ora proposta.

3 – METAS

Meta	Quantidade	Prazo

01	Crianças em processo de desenvolvimento construindo ou ampliando habilidades, considerando sua individualidade e características de sua faixa etária.	120 Crianças	23 de fevereiro de 2026 a 23 de fevereiro 2027
02	Profissionais atuando em diferentes frentes de trabalho visando assegurar o atendimento integral à criança.	16 Profissionais	
03	Implantação da Política de Educação Infantil de Contagem	120 Crianças	
04	Profissionais capacitados atuando na Instituição.	10 Capacitações	
05	Manutenção da regularidade de funcionamento do Centro de educação Infantil	Certificado de Funcionamento atualizado.	
06	Documentação atualizadas das crianças, conforme orientações da SEDUC.	120 Documentos	
07	Famílias inseridas no processo educativo.	120 Famílias	
08	Prédios que garantam salubridade, higiene e segurança às crianças em conformidade com a Resolução CMEC nº 22/2020.	Sede da CEI	
09	Crianças alimentadas de forma adequada considerando suas necessidades nutricionais, além da construção de hábitos alimentares saudáveis.	120 Crianças	

3.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR			Início	Término	RESPONSÁVEL
		Unidade	Quantidade	Produto			
	Instituir planejamento semanal dos educadores que contemple a diversidade e a inclusão de todas as crianças matriculadas, contendo as habilidades a serem desenvolvidas de acordo com a Base Nacional Curricular Comum – BNCC e o Currículo referência de Minas Gerais, as estratégias pedagógicas a serem efetivadas, formas de registros e estratégias para continuidade da ação.	Planejamento das turmas	8 educadores	Planejamentos semanal das turmas.	Fevereiro/2026 (Semanal)	Fevereiro/2027 (Semanal)	Pedagoga e educadores da Instituição
	Colocar qualquer tipo de prática que coloque a criança em risco ou em situação vexatória, como apelidos ou castigo, de acordo com a Lei 8.060/09 – ECA.	Ações de formação	4 ações realizadas na OSC, sendo uma por semestre	Ata da assinatura de todos os profissionais da instituição, registro dos conteúdos tratados e responsável pela formação.	Fevereiro/2026 (Semestral)	Fevereiro/2027 (Semestral)	Diretor e pedagogo da Instituição

01	Disponibilizar a materialidade necessária para a rotina de cuidados com as crianças	Materiais de higiene	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, colchonetes individuais, lençóis individuais para os colchonetes, toalhas individuais para banho etc.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança	Materiais pedagógicos	Conforme necessidade	Materialidade adquirida suficiente para atendimento das turmas (lapis de cor, tesourinha, gizão de cera, hidrocor, papéis diversos, tinta guache, pinças, massa de modelar, brinquedos diversos, bonecos e bonecas brancas e negras, livros de literatura em cantilhos nas salas de atividades, copos, pratos e talheres individuais etc).	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Disponibilizar material escolar e uniforme para as crianças	Materiais	Distribuição de kit de material escolar e kit de uniforme escolar fornecido pelo município, nas mesmas condições da rede própria.	Materialidade adquirida suficiente para atendimento de todas as crianças matriculadas na rede parceira.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	SEDUC
	Garantir profissionais específicos em número suficiente para garantir a limpeza e organização da instituição.	Número de profissionais de limpeza de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Quadro de profissionais adequado para atender as demandas da limpeza da instituição.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
02	Garantir profissionais responsáveis pela confecção da alimentação, limpeza da cozinha, refeitório e utensílios.	Número de profissionais da cozinha, de forma a atender a demanda da instituição.	Conforme necessidade	Número de cozinheiros e auxiliares de cozinha em número suficiente para confecção da alimentação, limpeza da cozinha, refeitório e utensílios.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa e pedagógica na instituição.	Diretor, Pedagogo e Secretário.	No mínimo um de cada categoria profissional	Quadro de profissionais assegurando no mínimo, um Diretor, um pedagogo e um secretário.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Garantir profissionais habilitados atuando com as crianças.	Educadores / Professores	8 turmas	Quadro de profissionais adequado. Mínimo um educador/professor referência 1 (R1) para cada turma.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Adequar o atendimento educacional considerando as diretrizes da Política de Educação Infantil do município.	Proposta Pedagógica da instituição.	Número de encaminhamentos efetivados	Encaminhamentos implementados.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor, pedagogo, Educadores, secretário.

03	Assegurar a matrícula de todas as crianças, moradores de Contagem prioritariamente, independente da nacionalidade, de diagnóstico de deficiência, de religião, raça, etnia contemplando todas na proposta pedagógica.	Registro de matrícula de todas as crianças.	120 crianças	Registro no Censo Escolar	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e educador visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.	Reuniões (Pedagogo e educador)	01 encontro quinzenal Pedagogo/educador	Cronograma e registros das reuniões realizadas entre pedagogo e educador.	Fevereiro/2026 (Quinzenal)	Fevereiro/2027 (Quinzenal)	Pedagoga da Instituição
	Assegurar o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo os 200 dias letivos e 800 horas por ano conforme LDBEN9394/96.	Calendário escolar	200 dias letivos por ano em 2025 e 2026	Cumprimento do calendário	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
04	Assegurar o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo o horário de atendimento mínimo estipulado pela SEDUC portaria nº 44 de 08 de novembro de 2024	Horário de atendimento diário	Horário de atendimento Parcial: Mínimo 4 horas diárias Integral: Mínimo 9 horas diárias	Cumprimento do horário estipulado para rede parceira	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Garantir participação dos pedagogos e educadores nas formações pedagógicas.	Número de inscrição e participação nas Formações.	No mínimo 30% dos educadores e pedagogos.	Profissionais certificados quanto a participação nas capacitações.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	SEDUC
	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Número de participação nas formações	Todas as formações	Lista de presença de Dirigentes e secretários nas formações	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	SEDUC
05	Mantém atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Autorização de funcionamento	Documentos de comprovação	Certificado de Autorização de Funcionamento vigente.	Toda Vigência da parceria.		Diretor da Instituição
	Garantir a entrada no prazo mínimo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Documentação de comprovação da entrada dos documentos.	Documentos de comprovação	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.		Diretor da Instituição
	Realizar o processo de reelaboração do PPP visando atualizá-lo	Itens trabalhados	Mínimo de 03 itens revisados	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Pedagoga da Instituição
	Garantir o lançamento do Censo escolar	Lançamento de cada turma no Censo Escolar	1 vez ao ano.	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.		Diretor da Instituição
	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário	Calendário com 200 dias e 800 horas	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição e Pedagogo

06	Realizar a matrícula das crianças	A documentação de matrícula de cada criança.	Pasta de todas as crianças contendo ficha de matrícula, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacinas atualizado, cópia do comprovante de endereço prioritariamente em Contagem e ficha de anamnese.	Pastas Individuais completas	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Manter os diários atualizados.	Diário de cada turma	Diários de todas as turmas contendo registro de frequência diária, perfil inicial, relatório da turma e relatórios individuais.	Diários atualizados e completos.	Fevereiro/2026 (Diariamente)	Fevereiro/2027 (Diariamente)	Diretor da Instituição e Pedagogo
	Realizar reuniões com as famílias para conversar sobre o desenvolvimento das crianças e entregar o relatório individual.	1 por semestre	2 reuniões anuais	Paula da reunião e lista de presença.	Fevereiro/2026 (Semestral)	Fevereiro/2027 (Semestral)	Diretor da Instituição
	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras Culturais, Oficinas, palestras)	Eventos	Mínimo de 02 Eventos anuais	Comprovação da realização dos eventos, por meio dos convites enviados e registros fotográficos.	Fevereiro/2026 (Semestral)	Fevereiro/2027 (Semestral)	Diretor da Instituição
	Realizar Assembleia para prestação de contas e aprovação do calendário escolar com a comunidade.	Assembleia	Mínimo 01 Assembleia	Ata assinada por todos os presentes.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
07	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	Número de reuniões de acordo com o número de crianças com deficiência matriculadas.	Registro da reunião e encaminhamentos efetivados para SEDUC.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Realizar manutenção periódica assegurando ambientes salubres, iluminados, ventilados, acolhedores e saudáveis para as crianças.	Número de Manutenções.	Quando se fizer necessário	Ambiente adequado e seguro.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Limpeza diária.	Diária e sempre que necessário	Espacos limpos e organizados	Fevereiro/2026 (Diariamente)	Fevereiro/2027 (Diariamente)	Diretor da Instituição
	Realizar a limpeza da Caixa D'água.	Limpeza da caixa d'água.	No mínimo duas vezes por ano.	Documento de Comprovação da limpeza da caixa d'água.	Fevereiro/2026 (Semestral)	Fevereiro/2027 (Semestral)	Diretor da Instituição
	Realizar a dedetização da instituição.	Dedetização da instituição.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de Comprovação da dedetização.	Fevereiro/2026 (Semestral)	Fevereiro/2027 (Semestral)	Diretor da Instituição
08	Realizar limpeza nos banheiros.	limpeza dos banheiros	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário.	Banheiros limpos, higienizados e cfeitosos.	Fevereiro/2026 (Diariamente)	Fevereiro/2027 (Diariamente)	Diretor da Instituição
	Proceder com o adequado armazenamento dos alimentos de forma a preservar a sua integridade e assegurar sua qualidade higiênico sanitária.	Gêneros alimentícios	Conforme determinação da Resolução N° 06/2020 do PNAE	Oferta de alimentação variada, rica, saudável e balanceada diariamente	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição

09	Os cardápios serão elaborados exclusivamente pela nutricionista da Seduc em conformidade com as diretrizes do PNAE e orientações da Diretoria de Alimentação Escolar, a qual disponibiliza, mensalmente, modelo padrão de cardápio. Cabe a OSC apenas a execução vedada a substituição sem	Alimentos organizados com etiquetas de identificação e data de validade.	Todos os alimentos organizados por data de validade e identificados.	Depósito organizado.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Oferecer, no mínimo 2 (duas) refeições diárias para as crianças de 2 e 3 anos em jornada parcial conforme exigência normativa.	Cardápio Diário	Cardápios semanais elaborados e afixados.	Cardápios elaborados atendendo a Resolução nº 06/2020 do PNAE.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Oferecer, no mínimo 2 (duas) refeições diárias para as crianças de 2 e 3 anos em jornada parcial conforme exigência normativa.	Número de refeições determinadas.	A oferta mínima do número de refeições diárias, de acordo com a idade e jornada das crianças.	Oferta de alimentação saudável e balanceada diariamente, atendendo a Resolução nº 06/2020 PNAE.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor da Instituição
	Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Diretor e pedagogo da instituição
	Garantir a alimentação como currículo da Educação infantil	Planejamento da alimentação da turma.	Planejamento de todas as turmas contemplado.	Professores acompanhando a alimentação, incentivando as crianças a conhecer, provar e ingerir alimentos saudáveis.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Pedagogo e professores da instituição
3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS							
	Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Tempo de 20 m para cada turma se alimentar.	Assegurar os 20m para todas as turmas.	Quadro de horários para orientar a refeição das crianças.	Fevereiro/2026	Fevereiro/2027	Pedagogo e professores da instituição

Fontes de Comprovação para Meta 1:

- AÇÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 2 - Relatório do conteúdo tratado em cada reunião e lista de presença.
AÇÃO 3 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco
AÇÃO 4 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco

Fontes de Comprovação para Meta 2:

- AÇÃO 1 - Quadro de funcionários de acordo com o estabelecido na Meta 2, ações 1, 2, 3 e 4; folha de ponto e contra cheque (Mês).
Fontes de Comprovação para Meta 3:
AÇÃO 1 - Comprovação dos encaminhamentos da assessoria efetivados, via Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 2 - Quadro contendo a organização quinzenal para encontros entre pedagogo e educador e Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 3 - Calendário aprovado pela SEDUC.

Fontes de Comprovação para Meta 4:

- AÇÃO 1 - Certificado de participação em formações pedagógicas.
AÇÃO 2 - Lista de presença na SEDUC confirmando a participação em formações administrativas.

Fontes de Comprovação para Meta 5:

- AÇÃO 1 - Certificado de Autorização vigente junto ao CMEC.
AÇÃO 2 - Comprovante de entrada da documentação para renovação de atendimento na SEDUC com 120 dias de antecedência.
AÇÃO 3 - Atas das reuniões para revisão do PPP.
AÇÃO 4 - Comprovante de preenchimento do Censo Escolar.
AÇÃO 5 - Calendário já entregue na Ação 3, Meta 3.

Fontes de Comprovação para Meta 6:

- AÇÃO 1 - Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 7:

- AÇÃO 1 - Convites para as reuniões e lista de presença.
AÇÃO 2 - Cópia dos Convites e registro Fotográfico.
AÇÃO 3 - Convocação e lista de presença.
AÇÃO 4 - Convite e registro da reunião com assinaturas e comprovante de encaminhamento para o CAIS.

Fontes de Comprovação para Meta 8:

- AÇÃO 1 - Notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 3 - Relatório de limpeza da caixa d'água;
AÇÃO 4 - Relatório da dedetização.
AÇÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 9:

- AÇÃO 1 - Apresentação das notas fiscais dos itens adquiridos e Relatório de monitoramento in loco;
AÇÃO 2 - Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 3 - Apresentação dos cardápios mensais e Relatório de monitoramento in loco comprovando que o cardápio é cumprido;
AÇÃO 4 - Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 5 - Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 6 - Relatório de monitoramento in loco.
AÇÃO 7 - Relatório de monitoramento in loco.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa Fonte: Tesouro 01500701		Quantidade	Valor Médio da Parcela		Valor Total da Despesa	
1. Custos Fixos - Despesas Indiretas		Média	R\$	1.500,00	R\$ 18.000,00	
2.1 Quadro Pessoal (pedagógico) - Despesas Diretas		Profissionais	R\$	47.589,25	R\$ 571.071,00	
3.1 Provisão Sobre a Folha (pedagógico) - Despesas Diretas		Média	R\$	10.048,66	R\$ 120.583,93	

2.2 Quadro Pessoal (administrativo) - Despesas Indiretas	Profissionais	R\$	14.685,50	R\$ 176.226,00
3.2 Provisão Sobre a Folha (administrativo) - Despesas Indiretas	Média	R\$	3.032,03	R\$ 36.384,34
4.1 Serviços de Terceiros - Despesas Diretas	Contratos	R\$	1.000,00	R\$ 12.000,00
4.2 Serviços de Terceiros - Despesas Indiretas	Contratos	R\$	3.383,31	R\$ 40.599,72
5.1 Material de Consumo - Despesas Diretas	Média	R\$	-00	R\$ 0,00
5.2 Material de Consumo - Despesas Indiretas	Contratos	R\$	-00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$	81.238,75	R\$ 974.864,99
Descrição da Despesa Fonte: QSE 21550000	Quantidade	Valor Médio da Parcela		Valor Total da Despesa
6. Aquisição Gêneros Alimentícios - Resolução nº06 de 2020 PNAE / Gás de cozinha	NF.	R\$ 25.000,00		R\$ 100.000,00
7.1 Aquisição de Materiais de Custeio e Consumo - Despesas Diretas	NF.	R\$ 4.250,00		R\$ 17.000,00
7.2 Aquisição de Materiais de Custeio e Consumo - Despesas Indiretas	NF.	R\$ 4.590,00		R\$ 18.360,00
TOTAL GERAL		R\$ 33.840,00		R\$ 135.360,00

5. - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse Fonte do Tesouro Fonte: 01500701	1ª Parcela	2ª Parcela	8624	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75
	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75	R\$ 81.238,75
Valor Total: R\$ 974.865,00						

5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse Fonte do QSE Fonte: 21550000	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	*	*
	R\$ 33.840,00	R\$ 33.840,00	R\$ 33.840,00	R\$ 33.840,00	*	*
	Valor Total: R\$ 135.360,00					*
						*

VALOR GLOBAL: Tesouro Custeio + QSE

6 - CONTRAPARTIDA

R\$ 1.110.225,00

CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO: Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

*A Prestação de contas parcial será encaminhada a cada parcela recebida em conformidade com ao Manual de Prestação de Contas das parcerias Voluntárias da Controladoria Geral do Município e legislação pertinente. A prestação de contas final será enviada ao final da parceria ou se prorrogada, ao final de cada período de 24 meses, em conformidade com a legislação vigente e o manual de Prestação de contas da Controladoria Geral do Município.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Anexas Planilhas de despesas por Fonte de recursos e Quadro Síntese.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 proposto pela (OSC).

Contagem, 23 de FEVEREIRO de 2026.



RAÍSSA DIAS FELIX

GESTORA DAS PARCERIAS

LÍVIA CLAUDINO AGUIAR

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

LINDOMAR PEREIRA ANTÔNIO SEGUNDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



QUADRO SÍNTESE
OSC - Associação de Assistência Social do Novo Eldorado

CRIANÇAS ATENDIDAS / TURMAS									
TOTAL DE CRIANÇAS POR FAIXA ETÁRIA/ Nº DE TURMAS									
FAIXA ETÁRIA	IDADES	CRIANÇAS NASCIDAS ENTRE:	PERÍODO PARCIAL			PERÍODO INTEGRAL			TOTAL DE CRIANÇAS
			Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS	TURNO (Manhã ou tarde)	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE TURMAS		
	2 ANOS		48	4	2 MANHÃ 2 TARDE	0	0	48	
	3 ANOS		72	4	2 MANHÃ 2 TARDE	0	0	72	
	TOTAL		120	8		0	0	120	
SALAS									
ESPECIFICAÇÃO DAS SALAS			TAMANHO DE CADA SALA (m²)		OBSERVAÇÕES				
02 ANOS - 2 salas manhã e duas tarde			m²		Parcial				
03 ANOS - 2 salas manhã e duas tarde			m²		Parcial				
QUADRO PESSOAL									
Quantitativo Funcionários Pedagógico					Horário Integral:		07h às 17h		
ORD.					ATUAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE			
01	1				Pedagogo(a) / Coordenador Pedagógico	Superior pedagogia			
02	5				Professor(a) / Educador(a)	Magistério e/ou Pedagogia			
Quantitativo Demais Funcionários					FUNÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE			
03	1				Diretor(a) / Coordenador(a) Administrativo	Ensino Superior			

04	1	Secretário(a)	Ensino Médio
05	1	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio
06	3	Monitor(a) Educação Infantil / Auxiliar de Creche/ Inclusão	Ensino Médio
07	1	Cozinheiro(a)	Ensino Médio
08	2	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental
09	1	Porteiro	Ensino Fundamental
TOTAL = 16			

[illegible]

OSC - Associação de Assistência Social do Novo Eldorado

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA 2026
RECURSO DO QSE / FONTE 21550000

(Aquisição de Gênero Alimentício conforme Resolução nº 006/2020 do PNAE, gás de cozinha e materiais de custeio e consumo)

NATUREZA DO MOVIMENTO	1ª Parcela (Fev./26)	2ª Parcela (Mai./26)	3ª Parcela (Ago./26)	4ª Parcela (Nov./26)	TOTAL
6. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS - Despesas Diretas					
6.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios conforme resolução nº 06/2020 PNAE e Gás de cozinha.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00
7.1 MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO - Despesas Diretas					
7.1.1 Didático, pedagógico, brinquedos, papelaria; Higiene pessoal das crianças (sabonete, lenço umedecido, pomada de assadura, fraldas, sendo produtos certificados, neutros, hipoalergênicos); Capas de colchões, Cobertores, lençóis, Colchão infantil, Colchonetes, Toalhas de banho, Termômetros digitais e analógicos.	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00	R\$ 4.250,00	R\$ 17.000,00
7.1.2 Reparos e manutenções: elétrico, hidráulico, alvenaria, serralheria e pintura.					
7.2 MATERIAL DE CUSTEIO E CONSUMO - Despesas Indiretas					
7.2.1 Expediente / escritório, suprimentos e materiais de informática (toner e cartuchos p/ impressora, mouse, teclado, etc.); Limpeza e higiene (em geral); Chaveiro: fechaduras, cadeados, EPI's: Aventais, toucas, luvas, botas, máscaras (descartáveis), Uniformes para funcionários, Crachá identificação dos funcionários, Cortinas, Utensílios de cozinha e Vasilhames.	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00	R\$ 18.360,00
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2026	R\$ 33.840,00	R\$ 33.840,00	R\$ 33.840,00	R\$ 33.840,00	R\$ 135.360,00

Não temos PNAE

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA 2025 E 2026
RECURSO DO PNAE (Fonte 21552000)

(Aquisição de Gênero Alimentício conforme Resolução nº 06 de 2020 do PNAE)

NATUREZA DO MOVIMENTO							
8. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - Despesas Diretas						TOTAL	
8.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios conforme resolução nº 06 de 2020 PNAE.		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2026		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Executar e prestar contas no ano de 2026							



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2026

DISPENSA Nº 004/2026 PA. Nº03/2026

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200 Bairro: Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** neste ato representada pelo Secretário Municipal **Lindomar Diamantino Segundo**, brasileiro, portador do RG nº MG-1 6.291-15/PCMG, inscrito no CPF 331.099.586-00, e do outro lado a **Associação de Assistência Social do Novo Eldorado - AASNEL**, com sede na Avenida Doutor Guilhermino de Oliveira, nº 518, Bairro: Novo Eldorado, Contagem/MG, CEP 32.341-290, inscrita no CNPJ sob o nº 16.872.871/0001-35, representada neste ato, por seu Presidente **Vilma Cândida da Silva**, portador(a) da identidade RG no MG 4.026.549 e inscrito(a) no CPF sob o nº 864.870.946-68, doravante denominada **OSC**, acordam ajustam firmar presente Termo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro 2017, do Decreto Municipal nº 30/2017, demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000, demais normas que regulamentam espécie, entre as quais: Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional), Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança do Adolescente); Lei Orgânica do Município; Lei nº 13.005/2014 (Aprova Plano Nacional de Educação PNE dá outras providências); Lei nº 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho pelas cláusulas seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho pelas cláusulas seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa nº 004/2026, Processo Administrativo 003/2026, tem por objeto desenvolvimento de **desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 **MUNICÍPIO** realizará repasse de recursos financeiros de CUSTEIO em forma de subsídio OSC, de acordo com Plano de Trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo 1), tendo como escopo viabilizar atendimento Educação Infantil e, como finalidade, desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual social, complementando ação da família da comunidade, conforme LDB Lei nº 12.796 de 2013, art. 29.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura.

§1º O MUNICÍPIO prorroga de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogada mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor global de **R\$1.110.225,00 (um milhão cento e dez mil duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/exercício	Valor	Classificação Orçamentária
Despesas correntes recursos vinculados – tesouro vinculado	2026	R\$ 893.626,25	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 fonte 01500701
Despesas correntes recursos – quota salário educação (QSE)	2026	R\$ 135.360,00	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 fonte 22550000
Despesas correntes recursos vinculados – tesouro vinculado	2027	R\$ 81.238,75	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 fonte 01500701



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Total geral	R\$ 1.110.225,00
-------------	------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQUÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	62.883-2	2818-5	BB	TESOURO CUSTEIO
2	62.882-4	2818-5	BB	QSE

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1 COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante desta Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC: Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- e) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, ao órgão competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

- k) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- q) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- r) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- s) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- t) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- u) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- v) Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;
- w) Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:
 - a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

6.1.1 A rede deve ser composta por:

I - a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

6.1.2. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

6.1.3. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II - a OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

6.1.4. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade da OSC executante e não celebrante, os devidos credenciamentos, autorizações de funcionamento, que não conste nenhum impedimento junto ao município, a sua regularidade jurídica e fiscal.

6.1.5. A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública federal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que compoñham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

6.1.6. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na subcláusula **6.1.5.** no momento da celebração da parceria.

6.1.7. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

6.1.8. Para fins do disposto nesta Cláusula 6.1, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

6.1.9. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

6.1.10. A Seduc avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

6.1.11. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art.

35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

6.1.12. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
5. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;
6. Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontada no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
7. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Raíssa Dias Félix** – Matrícula nº 1620446, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples Apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretária Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples Apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único: Compõem a CMA os seguintes servidores, nomeados pela Portaria SEDUC nº 19, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021, alterada pelas Portaria SEDUC no 12, de 13 de fevereiro de 2025, - Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

1. Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula 1372200
2. Marlene Amaral Leite Pereira – Matrícula 1384712
3. Valma Alves da Silva – Matrícula 1354708

8.2 Competem à CMA:

1. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
3. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
4. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
5. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
6. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
7. Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
8. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.

8.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA NONA – DOS BENS

9.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 15 (quinze) dias, após a vigência do presente Termo de Colaboração.

9.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

9.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

9.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

9.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

9.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

10.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica (SIPCON) disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

10.4 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

10.5 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

10.6 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

10.7. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

10.8 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

10.9 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

11.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

11.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

12.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

12.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 71653-7, Agência 1633-0, Banco Brasil, Titular Fundo Municipal de Educação (FME) - Prefeitura Municipal de Contagem ou a conta original do repasse, conforme orientação do município.

12.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

12.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

12.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Apostilamento, as seguintes alterações:

- b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou,
- e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação

- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Contagem, 23 de fevereiro de 2026.


Lindomar Diamantino Segundo
Secretário Municipal de Educação
CPF 331.099.586-00

Documento assinado digitalmente
gov.br **VILMA CÂNDIDA DA SILVA**
Data: 23/02/2026 14:39:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vilma Cândida da Silva
Presidente OSC
CPF 864.870.946-68

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 306/2025 –

FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR DOMINGOS DINIZ MOREIRA, CNPJ:20.103.651/0001-14 E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 306/2025 ATÉ 30/04/2026, VISANDO A EXECUÇÃO DE REFORMAS, MANUTENÇÃO, REPAROS E REQUALIFICAÇÃO NO IMÓVEL DA ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS DINIZ MOREIRA.

ASSINADO EM: 23/02/2026 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 047/2026 –

FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR ANTÔNIO AUGUSTO CNPJ: 01.672.957/0001-47 E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO APOORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 047/2026 PARA EXECUÇÃO DA CAMPANHA VOLTA ÀS AULAS DA ESCOLA MUNICIPAL RENÉ CHATEAUBRIAND DOMINGUES.

VALOR: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1123.12.361.0013.2076.33504100 - Fonte: 01500701

ASSINADO EM: 23/02/2026 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2026

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO N.º 064/2026 –

FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR JOAQUIM TEIXEIRA CAMARGOS CNPJ: 20.104.931/0001-47 E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO APOORTE DE RECURSOS FINANCEIROS AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 064/2026 PARA EXECUÇÃO DA CAMPANHA VOLTA ÀS AULAS DA ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA BRAGA DA CRUZ RIBEIRO SILVA.

VALOR: 4.000,00 (SEIS MIL REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1123.12.361.0013.2076.33504100 - Fonte: 01500701

ASSINADO EM: 23/02/2026 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2026

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO N.º 052/2026 - FIRMADO ENTRE A CAIXA ESCOLAR CAIXA ESCOLAR DOMINGOS BELÉM, CNPJ:10.723.359/0001-40, E O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: EXECUÇÃO DA CAMPANHA "VOLTA ÀS AULAS"

VALOR R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

1123.12.361.0013.2076.33504100 - Fonte: 01500701

ASSINADO: 23/02/2026 - VIGÊNCIA ATÉ: 30/04/2026.

Extrato do Termo de Colaboração nº 004/2026, P. A. nº 003/2026 Dispensa de Chamamento Público nº 004/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC Associação de Assistência Social do Novo Eldorado - AASNEL, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.872.871/0001-35.

Objeto: "desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente."

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Ano/exercício	Valor	Classificação Orçamentária
Despesas correntes recursos vinculados – tesouro vinculado	2026	R\$ 893.626,25	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 fonte 01500701
Despesas correntes recursos – quota salário educação (QSE)	2026	R\$ 135.360,00	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 fonte 22550000
Despesas correntes recursos vinculados – tesouro vinculado	2027	R\$ 81.238,75	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 fonte 01500701
Total geral		R\$ 1.110.225,00	

Valor do Termo de Colaboração: R\$ 1.110.225,00 (Um milhão cento e dez mil duzentos e vinte e cinco reais)

Data assinatura: 23/02/2026

Assinam:

Vilma Cândida da Silva

Associação de Assistência Social do Novo Eldorado - AASNEL

Lindomar Diamantino Segundo

Secretário Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Contagem

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira

PROCESSO SEI Nº 1.12.000087/2026-9

OFÍCIO Nº 117/2026/SEPLAN/CCOAF

Contagem, 22 de janeiro de 2026.

Interessado: Diretoria de Gestão de Parcerias, Termos de Compromisso e Convênios

APROVADO a celebração do termo, porém **INDEFERIDO** a suplementação orçamentária solicitada, conforme decidido na 2ª Reunião Ordinária da CCOAF de 22/01/2026.

Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária e financeira da despesa.

Os demais procedimentos devem obedecer às formalidades previstas na legislação.

As informações a seguir são de controle interno da Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação e Administração Financeira (CCOAF):

Formulário: Solicitação de Deliberação CCOAF (0592388).

SECRETARIA: SEDUC/FME.

OBJETO: Termo de Colaboração para repasse de recursos financeiros para atendimento às crianças da educação infantil nas modalidades creche e pré-escola.

Período de Execução:

Início: fevereiro/2026 - Término: fevereiro/2027.

Entidade Proponente:

Associação de Assistência Social do Novo Eldorado (AASNEL).

FONTE: 01500701.

AGRUPAMENTO: 'Tesouro: Educação - Saúde - Contrapartida.

DESCRIÇÃO DA FONTE: Recursos Não Vinculados de Impostos - (Educação - Constitucional).

VALOR SOLICITADO: R\$ 1.110.225,00.

VALOR PARA 2026: R\$ 1.028.986,25.

Atenciosamente,

Leonardo Petrus

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Presidente da CCOAF

Matrícula: 01622557

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Petrus, Secretário(a) Municipal**, em 23/01/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0604916** e o código CRC **B39FE4B4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1.12.000087/2026-9

SEI nº 0604916

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, - Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP 32017-900

Telefone: (31) 3352-5093

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM Secretaria Municipal de Educação Gabinete da Secretária		
OFÍCIO Nº.: 109 / 2025-GAB-SEDUC			
Contagem, 13 de janeiro De 2026.			
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO			
Órgão / Entidade Proponente:			
OSC – Associação de Assistência Social do Novo Eldorado			
Projeto, Programa ou Evento:			
REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS MODALIDADES CRECHE E PRÉ-ESCOLA			
PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Início: (estimado)		Término: (estimado)	
Fevereiro/2026		Fevereiro/2027	
Vigência: (prazo para execução do objeto)			
Fevereiro de 2026 a Fevereiro de 2027			
Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:			
Titular da Conta:			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME (PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM)			
Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSO VINCULADO -FONTE: 01500701 - C/C: 71653-7	BRASIL	1633-0	ELDORADO
DESEMBOLSO FINANCEIRO			
A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:			
Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - TESOURO	2026	R\$ 893.626,25	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 FONTE 01500701
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - QSE	2026	R\$ 135.360,00	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 FONTE 22550000
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS - TESOURO	2027	R\$ 81.238,75	1.1123.12.365..0012.2016.33504100 FONTE 01500701
OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2024 e 2025			
TOTAL GERAL		R\$1.110.225,00	
		 Documento assinado digitalmente RODRIGO RENAN Data: 14/01/2026 10:12:36-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração Contagem, 13 de janeiro de 2026.			
		Rodrigo Renan Secretário Municipal de Educação (interino) Administrativo nº 36.942 (DOC Edição nº 6206) Ato	
Ilmo. Sr. Leonardo Petrus Presidente da Câmara de Coordenação Orçamentária e Administração Financeira – CCOAF		AUTORIZADO COAF: _____ / _____ / _____	
PROTOCOLO Nº.: _____ Data: ____/____/____ Funcionário: _____			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM

Processo N° 1.12.001236/2026-3

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos que a OSC ASSOCIAÇÃO DE ASSITÊNCIA DO NOVO ELDORADO - (AASNEL), CNPJ 16.872.871/0001-35, está apta a receber a 1ª parcela referente ao recurso TESOURO CUSTEIO do Termo de Colaboração 004/2026, assinado com a Prefeitura Municipal de Contagem, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contagem, 26 de Fevereiro de 2026.

Patrícia Medeiros Anacleto

Diretoria de Gestão de Parcerias, Termos de Compromisso e Convênios

SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Medeiros Anacleto, Assessora**, em 26/02/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0646216** e o código CRC **7DF2D226**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 1.12.001236/2026-3

SEI nº 0646216

Rua Coimbra, nº 100, Regional Eldorado - Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP 32340-490
Telefone: (31) 3352-5416



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONTAGEM

Processo N° 1.12.001236/2026-3

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos que a OSC ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DO NOVO ELDORADO - (AASNEL), CNPJ 16.872.871/0001-35, está apta a receber a 1ª parcela referente ao recurso QSE do Termo de Colaboração 004/2026, assinado com a Prefeitura Municipal de Contagem, através da Secretaria Municipal de Educação.

Contagem, 26 de Fevereiro de 2026.

Patrícia Medeiros Anacleto

Diretoria de Gestão de Parcerias, Termos de Compromisso e Convênios

SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Medeiros Anacleto, Assessora**, em 26/02/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.contagem.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0646271** e o código CRC **B5688523**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 1.12.001236/2026-3

SEI nº 0646271

Rua Coimbra, nº 100, Regional Eldorado - Bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG, CEP 32340-490
Telefone: (31) 3352-5416